

## **IMPACTOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59/2009 NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

SILVA, Juliana Gomes da, acadêmica de pedagogia, UNIR/Ariquemes

SILVA, Kelly Freire, acadêmica de pedagogia, UNIR/Ariquemes

CIOFFI, Lara Cristina, professora, UNIR/Ariquemes

A nova redação do Art. 208 da Constituição Federal Brasileira, dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, sofreu um avanço importante garantindo o acesso e a permanência ao ensino médio obrigatório gratuito, para todo o público que não teve acesso a educação na idade própria, Educação de Jovens e Adultos (EJA). Foi substituído o termo “educação fundamental” por “educação básica” quando fala do dever do estado com a educação: “educação básica obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria” (BRASIL, 2009). Essa substituição ampliou o direito, tendo em vista que a LDB 9394/96, em seu Art. 21, quando trata da composição da educação escolar no Inciso I, estabelece que a Educação Básica seja formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio. Com esta mudança tem-se a expectativa de que haja um aumento na escolaridade média do brasileiro, que de acordo com dados do IBGE/2010, indicam uma média de 7,2 anos de estudos na taxa de escolarização dos brasileiros de 10 anos ou mais de idade (Pnad, 2009). Este estudo tem por objetivo discutir a importância desta ampliação de direito na vida de brasileiros que não tiveram acesso a escolaridade na idade própria. Para isto, estudou-se em documentos legais que subsidiam a Educação de Jovens e Adultos no Brasil e fez-se pesquisa em site governamental para busca dados estatísticos. Conclui-se que a mudança instituída por meio da Emenda Constitucional nº 59/2009 representa importante avanço na ampliação dos direitos educacionais das populações que não tiveram oportunidade de acesso na idade própria.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação de Jovens e Adultos; Emenda Constitucional nº 59/2009; Ampliação de Direitos.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição Federal** (1988). Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988\\_11.11.2009/art\\_208\\_shtm](http://www.senado.gov.br/legislacao/const/con1988/CON1988_11.11.2009/art_208_shtm)> Acesso em: 05 de outubro de 2010

BRASIL. **Emenda constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009.** Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput

do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Diário Oficial da União, Brasília, 12 de novembro de 2009.

BRASIL. **Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Senado Federal, 2007.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Sala de Imprensa**. Disponível em:

<[http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=1708&id\\_pagina=1](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1708&id_pagina=1) > Acesso em: 05 de outubro de 2010